



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 920, DE 07 DE MAIO DE 2021

Determina protocolos sanitários complementares e altera o Decreto nº 919/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os protocolos de saúde pública estabelecidos pelo Decreto nº 919, de 05 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Com base na Lei Federal nº 15.548, de 04 de novembro de 2020, fica autorizada a abertura de igrejas, templos de qualquer fé ou credo, e a realização de cultos e sessões religiosas, respeitando o distanciamento social de no mínimo 2 m (dois metros) entre os presentes, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) da capacidade de ocupação, conforme a área disponível para a celebração da missa ou do culto.

§ 1º Cada igreja ou templo poderá realizar no máximo 3 (três) missas, cultos ou sessões religiosas diárias, com intervalo mínimo de 2h (duas horas) entre o término de um(a) e o início de outro(a).

§ 2º A instituição religiosa deverá apresentar a programação semanal de cultos, missas e sessões religiosas, contendo data, horário e número máximo de presentes, para fins de fiscalização.

Art. 2º Os salões de beleza, estéticas e barbearias deverão operar com 1 trabalhador a cada 8 m², sendo o número máximo de 2 (dois) por estabelecimento, podendo atender simultaneamente 1 (um) cliente por profissional, preferencialmente com horário marcado e com portas e janelas abertas, para possibilitar a ventilação cruzada.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização correta da máscara, cobrindo boca e nariz, a disponibilização de álcool gel 70% na entrada, de toalhas de papel e sabonete líquido no banheiro, tapete sanitizante, com constante reposição do álcool gel 70% ou solução com água sanitária, nas portas de acesso à rua, a higienização constante de equipamentos, utensílios, cadeiras, lavatórios e superfícies, com álcool 70% e distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os hotéis deverão operar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo fechar as áreas comuns.

§ 1º Caso seja oferecido café da manhã ou outros serviços de alimentação, o estabelecimento deve respeitar os protocolos previstos no Decreto Municipal nº 919/2021 para restaurantes e lancherias.

§ 2º É obrigatória a utilização correta da máscara, cobrindo boca e nariz, a disponibilização de álcool gel 70% na entrada, de toalhas de papel e sabonete líquido nos banheiros, de tapetes sanitizantes, com constante reposição do álcool gel 70% ou solução com água sanitária, nas portas de acesso à rua, a higienização constante de equipamentos, utensílios, cadeiras, mesas e demais superfícies, com álcool 70% e distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os hóspedes.

Art. 4º Devem respeitar as normas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 919/2021 para o comércio em geral:

- I - os serviços de manutenção e reparação de veículos;
- II - lojas de Materiais de construção, de materiais elétricos, ferragens, madeiras, serralherias, marcenarias e similares;
- III - assistências técnicas e manutenção de eletroeletrônicos, informática e similares;
- IV - lavanderias, petshops, imobiliárias e prestadores de serviços em geral.

Art. 5º Escritórios de advocacia, contabilidade, assessoria administrativa e similares deverão respeitar as normas previstas no Art. 6º do Decreto Municipal nº 919/2021, bem como as seguintes disposições:

§ 1º O atendimento deverá se dar preferencialmente de forma virtual e, não havendo possibilidade, os clientes deverão ser atendidos de forma individual, mediante agendamento.

§ 2º Não é permitida a utilização de salas de espera.

§ 3º Janelas e/ou portas deverão permanecer abertas de forma a possibilitar a ventilação cruzada.

§ 4º É obrigatória a utilização correta da máscara, cobrindo boca e nariz, a disponibilização de álcool gel 70% na entrada, de toalhas de papel e sabonete líquido nos banheiros, de tapetes sanitizantes, com constante reposição do álcool gel 70% ou solução com água sanitária, nas portas de acesso à rua, a higienização constante de equipamentos, utensílios, cadeiras, mesas e demais superfícies, com álcool 70% e distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Para o trabalho doméstico é obrigatório o uso de máscara durante a realização das atividades, o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre as demais pessoas, a lavagem constante das mãos, a utilização de toalha exclusiva para o seu uso, a disponibilização pelo empregador de álcool gel para a constante higienização das mãos.

Parágrafo único. É proibido o compartilhamento de copos, pratos, talheres e chimarrão.

Art. 7º Os serviços de transporte de passageiros deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, sendo obrigatório o uso de máscara cobrindo boca e nariz durante todo o trajeto, a disponibilização de álcool gel 70% e, se houver banheiro, de toalhas de papel e sabonete líquido.

Parágrafo único. As superfícies existentes deverão ser higienizadas ao final de cada trajeto.

Art. 8º Os serviços de entrega deverão ser realizados com o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz e evitando o máximo possível o contato com quem vá receber o produto.

Art. 9º Indústria e serviços na área florestal deverão operar com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, devendo fechar as áreas comuns e respeitar as regras previstas no Decreto Municipal nº 919/2021 para restaurantes e lancherias se oferecem serviços de alimentação.

§ 1º É obrigatória a utilização correta da máscara, cobrindo boca e nariz, a disponibilização de álcool gel 70% na entrada, de toalhas de papel e sabonete líquido nos banheiros, de tapetes sanitizantes, com constante reposição do álcool gel 70% ou solução com água sanitária nas portas de acesso à rua, a higienização constante de equipamentos, utensílios, cadeiras, mesas e demais superfícies, com álcool 70% e distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio).

§ 2º Nas instalações internas deverão ser mantidas abertas portas e janelas a fim de possibilitar a ventilação cruzada.

§ 3º Para os trabalhos ao ar livre é obrigatório o uso de máscara durante a realização das atividades, o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as demais pessoas, a lavagem constante das mãos e a disponibilização de álcool gel para a constante higienização das mãos.

Art. 10. Fica revogado o Art. 13 do Decreto Municipal nº 919/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Fica alterado o parágrafo único do Art. 14 do Decreto Municipal nº 919/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

Parágrafo único. Com a finalidade de não causar prejuízo à saúde da população, fica excepcionalmente autorizada a realização das cirurgias eletivas e das consultas médicas de referência já agendadas para os dias 12, 17, 18 e 19 de maio de 2021.

.....

Art. 12. Fica alterado o inciso I do Art. 24 do Decreto Municipal nº 919/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

I - Fazenda: funcionamento em dois turnos, observando o horário normal de expediente; recepção ao público com no máximo 2 (duas) pessoas no balcão de atendimento no interior do prédio, além da equipe de trabalho; possibilidade de desempenho das atividades em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto);

.....

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração